



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/105 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias por falha de rigor informativo a propósito de declarações da candidata presidencial Joana Amaral Dias, numa peça emitida a 3 de janeiro de 2025

Lisboa
19 de março de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/105 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a *SIC Notícias* por falha de rigor informativo a propósito de declarações da candidata presidencial Joana Amaral Dias, numa peça emitida a 3 de janeiro de 2025

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 21 de janeiro de 2025, uma participação contra a *SIC Notícias*, propriedade do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa ao incumprimento do dever de rigor informativo.
2. Em concreto refere-se que, «numa notícia sobre um debate com possíveis candidatos presidenciais na SIC Notícias, o canal classificou como sendo “informação falsa” uma afirmação verdadeira de Joana Amaral Dias sobre os custos que a Presidência da República tem para os portugueses», emitida às 19h07 de 3 de janeiro de 2025.
3. Afirma-se que a interveniente identificada terá dito que a «Presidência da República custa ao contribuinte português 11 vezes mais do que a Casa Real custa ao contribuinte espanhol», o que teria levado o jornalista a afirmar que «essas declarações não são verdadeiras: “A informação passa, mas a informação é falsa. A presidência é mais cara, sim, mas duas vezes, e não 11 como diz a candidata apoiada pelo partido ADN”».
4. A participação indica que «o próprio Polígrafo, parceiro do canal televisivo, fez uma avaliação da declaração de Joana Amaral Dias e classificou-a como verdadeira»¹.
5. Em consequência, entende-se na participação que «foram violadas várias disposições deontológicas e legais», nomeadamente no que se refere ao rigor e exatidão e

¹ Remete a respetiva ligação eletrónica: <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/joana-amaral-dias-presidencia-da-republica-custa-aos-portugueses-11-vezes-mais-do-que-a-casa-real-ao-contribuinte-espanhol/>

interpretação honesta dos factos, à obrigação de os factos deverem ser comprovados, ao dever de assumir a responsabilidade por todos os seus trabalhos e atos profissionais, assim como promover a pronta retificação das informações que se revelem inexatas ou falsas.

6. Considera-se ainda violado o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP) que determina que «a todos são reconhecidos os direitos (...) ao bom nome e à reputação (...)». E, neste caso, «a violação desses direitos é ainda mais agravada pela lesada não ter sido consultada e, pior, pela informação falsa a seu respeito não ter sido prontamente retificada e divulgada».

I. Posição da Denunciada

7. A Denunciada, representada pelo Diretor de Informação, veio enquadrar que «a participação em causa se refere a uma peça jornalística sobre três candidatos às futuras eleições presidenciais de 2026, emitida pela SIC Notícias a 03 de janeiro de 2025 no “Jornal do Dia”, sendo alegada falha de rigor informativo em frase que desmentiu dados sobre os gastos da Presidência da República referidos pela candidata Joana Amaral Dias».
8. Considera este diretor que a afirmação daquela candidata – «Quando tu tens uma Presidência da República que custa ao contribuinte português 11 vezes mais do que aquilo que a Casa Real custa ao contribuinte espanhol (...) estamos a falar de corrupção de Estado» - «reveste uma ambiguidade relevante, que não foi esclarecida pela própria».
9. Defende ainda o diretor de informação da *SIC Notícias* que a candidata «não tornou claro se a sua apreciação deveria ser lida num plano singular – em que o contribuinte português é visto isoladamente – ou no plano coletivo – em que a tónica é posta no conjunto dos contribuintes portugueses». E, por este motivo, «não houve um desmentido de uma afirmação por parte da SIC, existindo, sim, o dever de rigor jornalístico de manter o público informado.

10. Informa também que «a SIC, através do programa “Polígrafo”, procurou avaliar a veracidade da afirmação proferida por Joana Amaral Dias», tendo consultado «dados financeiros divulgados pela Secretaria-Geral da Presidência da República e pela página institucional da Casa Real Espanhola, de modo a apresentar uma comparação dos respetivos orçamentos com rigor e isenção». E o resultado «foi disponibilizado no site do Polígrafo», concluindo-se que a afirmação proferida por Joana Amaral Dias apenas pode ser considerada como “Verdadeira” fazendo uma interpretação no sentido de que o valor referido pela mesma é relativo ao custo a cargo de cada contribuinte individualmente».
11. A avaliação dada pelo Polígrafo de que «“o valor relativo à presidência Portuguesa é, assim, ligeiramente mais do que o dobro do que é gasto em Espanha, com a Casa Real” (...) não deve ser lida e interpretada separadamente da própria informação factual que a consubstancia». Isto porque, «uma comparação de valores feita em termos absolutos e sem ter em consideração o número de contribuintes de cada país, pode levar a conclusões dúbias e distorcidas».
12. Considerando os argumentos expostos, o diretor de informação da SIC defende que «a participação carece de fundamento» e «inexiste violação de quaisquer disposições deontológicas e legais, ou tentativa de deturpar a realidade dos factos», pelo que requiere o seu «arquivamento e conseqüente encerramento do procedimento administrativo que lhe serve de base».

II. Análise e fundamentação

13. A participação em análise remete para uma alegada falha de rigor informativo numa peça noticiosa emitida pela SIC Notícias a 3 de janeiro de 2025, no “Jornal do Dia”, sobre personalidades que se apresentavam naquela data como candidatos à Presidência da República e que estiveram em debate naquele serviço de programas. Nesta peça, segundo as alegações constantes da participação, uma afirmação de uma das candidatas – Joana Amaral Dias – foi erradamente desmentida. Consistia essa afirmação na comparação entre os custos da Presidência da República Portuguesa e a

Casa Real espanhola, destacando que a primeira custava 11 vezes mais aos contribuintes do país do que a segunda aos respetivos contribuintes.

14. Tendo em conta o ponto de vista patente na exposição, a análise do conteúdo em causa será desenvolvida sob a perspetiva do rigor informativo, a qual é atribuição da ERC, de acordo com o artigo 7.º, alínea d) dos seus Estatutos².
15. Neste sentido, considerar-se-ão as leis setoriais aplicáveis, designadamente o disposto nos artigos 9.º, alínea b), e 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)³ e no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista⁴.

a) Descrição da peça

16. Atendendo à matéria trazida ao conhecimento da ERC, procedeu-se ao visionamento da peça noticiosa identificada. Verifica-se que foi emitida às 19h07 de 3 de janeiro de 2025, na *SIC Notícias*. O pivô introduziu a peça referindo que «há movimentações a pensar nas presidenciais, o Ministro-adjunto e da Coesão garante que Marques Mendes vai ser candidato», mas «a um ano da ida às urnas, três possíveis candidatos estiveram aqui na *SIC Notícias* a concordar que o combate à corrupção deve ser uma prioridade».
17. A peça refere, logo no início, à concordância manifestada entre Joana Amaral Dias, André Pestana e Tim Vieira acerca do combate à corrupção. As declarações da primeira surgem de imediato: «A corrupção estrutural começa na própria Presidência da República. A corrupção estrutural começa na própria Presidência da República. Porque, quando tu tens uma Presidência da República que custa ao contribuinte português 11 vezes mais do que aquilo que a Casa Real espanhola custa ao contribuinte espanhol, e tem vindo a aumentar milhão a milhão todos os anos, nós estamos a falar de corrupção de Estado».

² Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na versão mais recente.

⁴ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

18. Ao que a voz *off* da peça contrapõe de imediato: «A ideia passa, mas a informação é falsa. A Presidência é mais cara, sim, mas duas vezes e não 11, como diz a candidata a candidata apoiada pelo partido ADN».
19. A peça prossegue de seguida com ideias apresentadas pelos outros dois candidatos, seguindo-se o apoio à candidatura de Gouveia e Melo por maçons e a declaração de Castro de Almeida dando como certa a candidatura de Marques Mendes.

b) Análise

20. Vistas as alegações de ambas as partes – participação e pronúncia do serviço de programas – bem como os factos sobre os quais se pronunciaram, designadamente a avaliação efetuada pela *SIC Notícias* acerca da veracidade das declarações de uma possível candidata à Presidência da República, em debate relativo ao ato eleitoral apontado para janeiro de 2026, importa aquilatar da sua acuidade. Considerar-se-á também o trabalho de verificação de factos produzido pelo [Polígrafo](#), uma vez que o mesmo foi invocado por ambas as partes neste procedimento.
21. Conforme se viu, a participação em apreço vem colocar em causa a peça da *SIC Notícias* em que é desmentida a declaração de Joana Amaral Dias relativa ao custo da Presidência da República sobre os cidadãos portugueses em comparação com a Casa Real Espanhola sobre os cidadãos de Espanha (*cf.* pontos 17 e 18, acima).
22. A anunciada candidata presidencial refere-se ao custo de cada um dos órgãos de soberania sobre os contribuintes do respetivo país. Por seu turno, a *SIC Notícias* argumenta que haveria duas formas de olhar para aquelas declarações, sendo uma a perspetiva do custo *per capita* e outra a do custo total, daí resultando diferentes ordens de grandeza.
23. No entanto, o que está em causa são as declarações efetivamente proferidas por Joana Amaral Dias e a apreciação que das mesmas se fez na peça noticiosa. Ora, o que resulta desta análise é que, efetivamente, aquela interveniente se referiu ao custo sobre cada contribuinte, perspetiva, aliás, reforçada pela verificação de factos efetuada pelo *Polígrafo*.

24. A *SIC Notícias* contrapõe às declarações da candidata uma análise relativa os números absolutos. Este cálculo, assim efetuado, não se afigura errado, de acordo com esta dimensão. Aliás, o mesmo é demonstrado na verificação de factos já mencionada, e que cita números oficiais, na qual se lê: «O valor relativo à presidência portuguesa é, assim, ligeiramente mais que o dobro do que é gasto em Espanha com a Casa Real. No entanto, Joana Amaral Dias referiu-se ao custo por contribuinte».
25. Considerando a abordagem *per capita*, os cálculos remetem para a seguinte conclusão do verificador de factos: «Em Portugal, que tinha 10,53 milhões de habitantes em 2023, o valor destinado à Presidência da República resulta assim numa contribuição individual de **1,79 euros por contribuinte**. Em Espanha, onde em 2023 viviam 48,37 milhões de pessoas, o custo da Casa Real era de apenas **17 cêntimos por habitante**, cerca de 10 a 11 vezes menos do que acontece em Portugal».
26. Deste modo, é possível concluir que o custo da Presidência da República para os portugueses é cerca de 11 vezes superior ao que a Casa Real custa aos contribuintes espanhóis, conforme disse Joana Amaral Dias. E, ao mesmo tempo, o valor total destas despesas representa em Portugal cerca do dobro em relação ao verificado em Espanha, conforme defendeu a *SIC Notícias*.
27. Portanto, estes valores não se desmentem. São os mesmos, mas vistos em diferentes perspetivas de análise.
28. Assim, conclui-se que a peça da *SIC Notícias* incorre em falha de rigor informativo, ao afirmar taxativamente que as declarações de Joana Amaral Dias são falsas, contrariando o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea b), e 34.º, n.º 2, alínea b), da LTSAP e no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista.
29. Por fim, deve notar-se que, na presente análise, não são considerados direitos de personalidade de Joana Amaral Dias, designadamente o direito ao bom nome e reputação, nos termos expostos na participação, uma vez que integra o leque de direitos indisponíveis a terceiros, não podendo estes últimos reclamá-los em nome do seu titular.

III. Deliberação

Apreciada uma participação contra a *SIC Notícias*, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA., por alegada falha de rigor informativo numa peça noticiosa emitida a 3 de janeiro de 2025, sobre um debate entre potenciais candidatos à Presidência da República, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar a *SIC Notícias* a observar o dever de rigor informativo que impende sobre os órgãos de comunicação social quanto aos conteúdos jornalísticos que difundem.

Lisboa, 19 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins